



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Defesa - Multa**

Destino: **NRE/DELEMIG**

Processo: **08295.001097/2020-73**

Interessado: **MANUEL LEANDRO CORRALES DAVILA**

1. Trata-se de defesa interposta por MANUEL LEANDRO CORRALES DAVILA, nacional da Colômbia, contra a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: ultrapassar em 138 dias o prazo de estada legal no país;
2. De acordo com a Informação 13811922, a defesa apresentada foi tempestiva, tendo o interessado alegado hipossuficiência;
3. A verificação da hipossuficiência restou prejudicada, pois conforme Informação 16779592, o interessado não reside no endereço previamente cadastrado, e, não consta comunicação de alteração de endereço. Além disso, verifica-se que o migrante está com seu registro temporário vencido;
4.
Diante da situação configurada, INDEFIRO a defesa apresentada;
5. Publique-se a presente decisão no site da Polícia Federal;
6. Caso não seja apresentado recurso no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se o encaminhamento do expediente à Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/11/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16883442** e o código CRC **73CBB538**.